

CONTRATO Nº 192, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE INSTRUÇÃO E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 72.918.782/0001-53, localizada na Avenida Dr. Victor Maida nº 563 - Centro, na cidade de Ibitinga, Estado SP, CEP 14.940-097, fone 16 3352-7840, devidamente representada neste ato por seu representante legal **JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**, RG. 20.062.075-7-SSP/SP e CPF nº 288.644.978-46, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Bonello, 81 – Angelo de Rosa, Ibitinga, Estado de São Paulo,

CONTRATADA: FLÁVIA DOS SANTOS BATISTA 39617128837, inscrita no CNPJ nº 34.381.169/0001-50, localizada na Rua Oswalter Colturato nº 247 – Paulo de Biazi, na cidade de Ibitinga, Estado SP, CEP 14.945-096, fone (16) 99121-1363, devidamente representada neste ato pela sua Proprietária Senhora Flávia dos Santos Batista, brasileira, solteira, portadora do RG nº 47.972.643-7 e do CPF nº 396.171.288-37, residente e domiciliada na Rua Oswalter Colturato nº 247 – Paulo de Biazi, Ibitinga, Estado de São Paulo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços nas áreas de instrução e orientação profissional, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que reciprocamente estipulam, outorgam e aceitam, a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviços nas áreas de instrução e orientação profissional, detalhados no anexo I pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** que, assinado pelas partes integra o presente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª. Em razão do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a implementar todas as metodologias, programas e projetos descritos no Anexo I aos servidores públicos do legislativo da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** obriga-se, também a:

- I - Fornecer mão-de-obra, equipamentos e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido;
- II - Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como equipamentos, transporte, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução;
- III - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato, sendo que a sua inadimplência em relação aos encargos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- IV - Fornecer a supervisão e administração necessárias à execução do objeto.
- V - Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato ou sua execução a terceiros.
- VI - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e assumidas na proposta.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª. A **CONTRATANTE** se obriga a apresentar a **CONTRATADA** todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato serviços prestados nas áreas de instrução e orientação profissional, inclusive quanto aos dados técnicos, especificações e instruções necessárias à prestação dos serviços contratados.

Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos prazos e condições estabelecidos neste contrato.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 5ª. Pela prestação dos serviços acordados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço global, fixo e irrevogável de R\$ 16.980,00 (dezesseis mil, novecentos e oitenta reais), em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.396,00 (três mil, trezentos e noventa e seis reais).

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** deverá fornecer nota fiscal dos serviços, constando detalhadamente a execução do objeto, e ser devidamente conferida por servidor devidamente autorizado. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a contagem de prazo de 05 (cinco) dias úteis somente após a regularização e terá início e encerramento em dias de expediente junto à **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sempre condicionado ao recebimento da respectiva nota fiscal, e será realizado mediante cheque nominal.

Parágrafo terceiro. A despesa estimada onerará os recursos orçamentários, reservado na funcional programática: 01 031 0001 2076 0000- Capacitação de Agentes, Elemento Econômico: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento: 3.3.90.39.48 – Serviço de Seleção e Treinamento.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Cláusula 6ª. A celebração deste contrato não implica e nem implicará na existência de qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes, dadas a natureza e eventualidade dos serviços ora contratados, bem como a inexistência de subordinação entre as partes.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 7ª. O presente contrato vigorará pelo **PRAZO** de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante instrumento próprio, pelo tempo necessário à completa execução dos serviços ora contratados desde que de comum acordo entre as partes contratantes e que não implique em aumento do valor inicialmente acordado.

DA RESCISÃO

Cláusula 8ª. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

Parágrafo Primeiro. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

Parágrafo Terceiro. A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

DA NOVAÇÃO

Cláusula 9ª. Qualquer tolerância ou concessão de uma parte à outra relativamente ao disposto neste contrato, não importará em novação ou alteração tácita ou expressa e nem as impedirá de, a qualquer tempo, exigirem o cumprimento do quanto ajustado neste instrumento.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 11ª. Aplicam-se, subsidiariamente e nos casos omissos, os preceitos contratuais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e, especialmente, o disposto na Lei nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

DO FORO

Cláusula 12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo.

Por estarem assim justos e contratados, de livre e espontânea vontade, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Ibitinga, 29 de agosto de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE IBITINGA

José Aparecido da Rocha

Presidente

FLÁVIA DOS SANTOS BATISTA 39617128837

Antonio Esmael Alves de Mira
RG nº. 13.499.903-4
Testemunha

Carlos Alberto Dias Marques
RG nº. 17.804.099
Testemunha

ANEXO I – DOS OBJETIVOS, PROCEDIMENTOS E RESULTADOS

OBJETIVOS

Este projeto tem como principal objetivo propor ações em processos de Desenvolvimento de Pessoas e terá o prazo previsto de 05 (cinco) meses para a execução e conclusão do objeto, compatíveis com as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Ações de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas, com foco em competências individuais; objetivando melhorar perceptivelmente a qualidade da comunicação e relacionamento interpessoal, o engajamento e disposição no trabalho apresentados pela equipe; assim como o desenvolvimento de seus líderes.

ETAPAS DE EXECUÇÃO

Etapa 1 – Alinhamento e levantamento de informações

Processo de apresentação das consultoras à equipe em relação ao trabalho a ser desenvolvido, esclarecendo possíveis dúvidas e aplicando os primeiros instrumentos de avaliação (gestores e equipe).

Meios utilizados:

- Dinâmica de Grupo;
- Aplicação de testes psicológicos para avaliação de perfil;

Etapa 2 – Pesquisa de Clima Organizacional

A pesquisa será feita com os gestores e equipe, com o objetivo de identificar:

- Grau de concordância e motivação em relação a seu trabalho;
- Grau de concordância e satisfação, quanto à comunicação e relacionamento com superior;
- Grau de concordância e satisfação, quanto à comunicação e relacionamento entre colaboradores;
- Grau de satisfação em relação à infraestrutura física da organização;

Após a pesquisa, será realizada entrevista individual para fechamento e análise do conteúdo levantado.

Etapa 3 – Treinamento de Sensibilização

Treinamento seguido de acompanhamento e desenvolvimento, para aumentar a sensibilidade quanto às habilidades e às dificuldades de relacionamento interpessoal e estilos de comunicação. Estes encontros visam dar início a um desenvolvimento de competências que objetivarão: diminuir a posição de defesa em relação aos companheiros de trabalho, melhorar a percepção às influências

sociais e psicológicas sobre o comportamento em trabalho, favorecer a flexibilidade do comportamento em relação aos outros.

Etapa 4 – Desenvolvendo liderança

“Liderança é a competência de influenciar pessoas para trabalharem entusiasticamente visando atingir objetivos comuns, inspirando confiança por meio da força do caráter”. - James C. Hunter

Este encontro terá como principal objetivo dar início a um processo de desenvolvimento de competências de liderança.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

CONTRATADA: FLÁVIA DOS SANTOS BATISTA 39617128837

CONTRATO: nº. 192/2019

OBJETO: Prestação de serviços nas áreas de instrução e orientação profissional.

ADVOGADO: Dr. Ricardo Tofi Jacob.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ibitinga, 29 de agosto de 2019.

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Contratante

FLÁVIA DOS SANTOS BATISTA 39617128837
Contratada